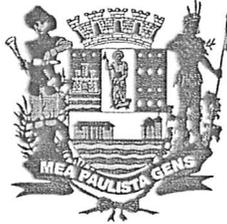


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
29 / 11 / 2021
Secretária

PROJETO DE Lei N° 127 / 2021 - E

DATA DA ENTRADA: 25 de Novembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 613.500,00
(seiscentos e treze mil e quinhentos reais)

APROVADO EM: 29/11/21 - 69ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

69ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 29/11/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Votação Absoluta +



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 127/2021
De 25 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

A presente propositura refere-se à suplementação orçamentária necessária em virtude do recebimento de repasse de recurso federal, destinado, exclusivamente, ao enfrentamento da Covi-19, conforme Portaria anexa.

Sendo assim, necessária a movimentação orçamentária para viabilização da utilização do recurso.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.25 15:41:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 127/2021
De 25 de novembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 613.500,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.237 de 02 de Setembro de 2021 e o valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.999 de 03 de Novembro de 2021, ambos os valores destinados ao Enfrentamento do COVID19.

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.25 11:54:21-16-03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 281/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 127 de 25 de novembro de 2021, que **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 127 de 25 de novembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

A presente propositura refere-se à suplementação orçamentária necessária em virtude do recebimento de repasse de recurso federal, destinado, exclusivamente, ao enfrentamento da Covi-19, conforme Portaria anexa a propositura.

Sendo assim, necessária a movimentação orçamentária para viabilização da utilização do recurso.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

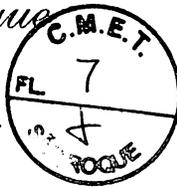
Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**”
(grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 25/11/2021 17:50:17
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código K5Z1-E3M2-H5M5-S6B1



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando



aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228 – 25/11/2021

Projeto de Lei Nº 127/2021-E, 25/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 228/2021 ao Projeto de Lei Nº 127/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 127/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/11/2021 16:47:41
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/11/2021 16:50:42
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	25/11/2021 16:50:52



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 83 – 25/11/2021

Projeto de Lei Nº 127/2021-E, 25/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 83/2021 ao Projeto de Lei Nº 127/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 127/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	25/11/2021 16:51:08
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	25/11/2021 16:51:38
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/11/2021 16:51:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/11/2021 16:51:50
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	25/11/2021 16:51:56
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/11/2021 16:52:07



68ª E 69ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 94/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 68ª e 69ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 29/11/2021, após o término da 42ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 125-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)”;*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 126-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)”;*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 127-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



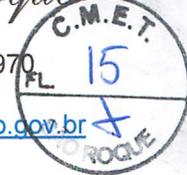
VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 127/2021-E, de 25/11/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)".

AUTOR: Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	AUSENTE	AUSENTE
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 127-E, DE 25/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.367 de 29/11/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 613.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.237 de 02 de Setembro de 2021 e o valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.999 de 03 de Novembro de 2021, ambos os valores destinados ao Enfrentamento do COVID19.

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 69ª Sessão Extraordinária, de 29 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.337

De 30 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 127/2021 - E

De 25 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.367 de 29/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 613.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.237 de 02 de Setembro de 2021 e o valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.999 de 03 de Novembro de 2021, ambos os valores destinados ao Enfrentamento do COVID19.

TOTAL:R\$ 613.500,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5337/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.30 15:22:13 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 30 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 69ª Sessão Extraordinária de 29/11/2021**

\\mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.337

De 30 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 127/2021 - E

De 25 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.367 de 29/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (Seiscentos e treze mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 613.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 613.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.237 de 02 de Setembro de 2021 e o valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos reais) referente a crédito extraordinário do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS nº 2.999 de 03 de Novembro de 2021, ambos os valores destinados ao Enfrentamento do COVID19.

TOTAL:R\$ 613.500,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5337/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.11.30 15:22:13 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 30 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 69ª Sessão Extraordinária de 29/11/2021

\mgs.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 158 ^{2º} fs. de 32 dia 01/12/2021

Ato Normativo Lei nº 5.337/2021